CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Obs: REFERENTE AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2013 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E PEDRA BRILHANTE TRANSPORTES LTDA.

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **PEDRA BRILHANTE TRANSPORTES LTDA**, com sede na LINHA CAMBUCICA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.420/0001-86, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) **MAICON DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato Nº. 58/2013, de 12 de março de 2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado, CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditivar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CONSIDERANDO, que o contrato original em sua cláusula 2ª, paragrafo segundo, a qual prevê a possibilidade de reajuste da quantidade de quilômetros rodados.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterado a clausula segunda do contrato nº 58/2013, – que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica aditivado a Linha 10 2.673 Km no ano de 2017 sendo que o valor a ser pago por quilometro será de R$ 3,79 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

Obs. O valor total do termo aditivo será de R$ 10.130,67 (Dez mil cento e trinta reais com sessenta e sete centavos) a ser acrescido no valor do Contrato Anterior.

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais clausulas do contrato nº 58/2013 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 14/11/2017.

_____

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

_____

MAICON DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

_____

ODENIR PETROLI
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Procurador Municipal

OAB/SC - 23.347